

**EDITAL DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS N° 003/2024**  
**TERMO DE CONVÊNIO N° 949403/2023 - MINISTÉRIO DA SAÚDE**

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) UNIDADE DE SISTEMA DE VIDEO ENDOSCOPIA RÍGIDA

**MODALIDADE:** COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS

**TIPO DA LICITAÇÃO:** MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

**VALOR GLOBAL MÁXIMO:** R\$ 328.894,00 (trezentos e vinte e oito mil e oitocentos e noventa e quatro reais).

**PERIODO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** das 09h00 do dia 02/02/2024 às 18h00 do dia 14/02/2024.

**DOCUMENTOS QUE COMPÕE ESTE EDITAL:**

ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

ANEXO II – MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE REGULARIDADE

ANEXO IV - MODELO DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO

MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO

ANEXO VI – CERTIDÃO DE ISENÇÃO DO IPI

ANEXO VII – CERTIDÃO DE ISENÇÃO DO ICMS DO HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE

---

COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS N° 003/2024 – AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) UNIDADE DE SISTEMA DE VIDEO ENDOSCOPIA RÍGIDA – TERMO DE CONVÊNIO N° 949403/2023 - MINISTÉRIO DA SAÚDE. ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO – HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE.



**EDITAL DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS N° 003/2024**  
**TERMO DE CONVÊNIO N° 949403/2023 - MINISTÉRIO DA SAÚDE**

**A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO – HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE**, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 76.591.569/0001-30, localizada na Avenida Iguazu, nº 1472, bairro Água Verde, CEP nº 80240-031, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, por intermédio de seu setor de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicados, fará realizar licitação na modalidade **COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS (ELETRÔNICA)**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM**. O procedimento licitatório obedecerá ao Decreto nº 6.170/2007 e Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424/2016, à Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, bem como às especificações, cláusulas e condições deste Edital e seus Anexos.

**1 – DO OBJETO, DOS RECURSOS FINANCEIROS E DO PREÇO MÁXIMO**

1.1. A presente cotação prévia tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) UNIDADE DE SISTEMA DE VIDEO ENDOSCOPIA RÍGIDA**, cujas especificações técnicas encontram-se detalhadas no **ANEXO I** deste Edital.

1.2. O pagamento das despesas será realizado com recursos financeiros oriundos do **TERMO DE CONVÊNIO N° 949403/2023 - MINISTÉRIO DA SAÚDE**, firmado entre o Ministério da Saúde e a Associação Hospitalar de Proteção à Infância Dr. Raul Carneiro Hospital Pequeno Príncipe.

1.3. A Cotação Prévia de Preços será realizada através do Portal dos Convênios – **SICONV** e o recebimento das propostas se dará das **09h00 do dia 02/02/2024 às 18h00 do dia 14/02/2024**, conforme horário oficial de Brasília/DF.

1.4. O valor máximo global estimado para a aquisição do ITEM ÚNICO - **01 (UMA) UNIDADE DE SISTEMA DE VIDEO ENDOSCOPIA RÍGIDA** é de **R\$ 328.894,00 (trezentos e vinte e oito mil e oitocentos e noventa e quatro reais**, conforme

---

COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS N° 003/2024 – AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) UNIDADE DE SISTEMA DE VIDEO ENDOSCOPIA RÍGIDA – TERMO DE CONVÊNIO N° 949403/2023 - MINISTÉRIO DA SAÚDE. ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO – HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE.



## EDITAL DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS N° 003/2024 TERMO DE CONVÊNIO N° 949403/2023 - MINISTÉRIO DA SAÚDE

destacado no ANEXO I deste Edital.

### 2 – DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

2.1. Quaisquer pedidos de esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de compreensão ou interpretação do Edital e seus anexos deverão ser formulados por escrito, via e-mail (**pedro.goncalves@hpp.org.br** e **licitacoes@hpp.org.br**), em até **2 (dois) dias úteis** antecedentes à data final para apresentação da proposta.

2.2. A Comissão de Licitação responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

2.3. O presente Edital estará à disposição dos interessados junto ao Portal dos Convênios – SICONV, bem como, no Site: [www.pequenoprincipe.org.br](http://www.pequenoprincipe.org.br).

2.4. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o fim do recebimento das propostas, devendo a Comissão de Licitação da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO – HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE, julgar e responder à impugnação em até 2 (dois) dias úteis.

2.5. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante **não o impedirá de participar da presente licitação até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.**

2.6. O protocolo de eventual pedido de impugnação ao Edital poderá ser realizado **por e-mail (pedro.goncalves@hpp.org.br e licitacoes@hpp.org.br).**

---

COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS N° 003/2024 – AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) UNIDADE DE SISTEMA DE VIDEO ENDOSCOPIA RÍGIDA – TERMO DE CONVÊNIO N° 949403/2023 - MINISTÉRIO DA SAÚDE. ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO – HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE.



**EDITAL DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS N° 003/2024**  
**TERMO DE CONVÊNIO N° 949403/2023 - MINISTÉRIO DA SAÚDE**

2.7. Acolhida à petição contra o Edital, **será redesignada nova data para a realização do certame.**

2.8. Toda e qualquer matéria jurídica arguida em sede de impugnação, antes de julgada e respondida, será submetida à análise da Assessoria Jurídica da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO – HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE.

2.9. As consultas e informações complementares referentes a presente licitação serão **realizadas exclusivamente por e-mail (pedro.goncalves@hpp.org.br e licitacoes@hpp.org.br)**, até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para o fim do recebimento das propostas.

### **3 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

3.1. Poderão participar as empresas convidadas, cujo ramo de atividade seja pertinente ao objeto da contratação, que atenderem a todas as exigências deste ato convocatório, bem como as demais que apresentarem proposta, independentemente de convite.

3.2. A participação na licitação importa em total e irrestrito conhecimento e submissão às condições estatuídas por essa Cotação Prévia de Preços;

3.3. **Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:**

- a) Licitante declarado inidôneo para licitar junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta no âmbito Federal, Estadual e Municipal, sob pena de incidir no previsto no parágrafo segundo do art. 337-M da Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações;
- b) Empresas que estejam constituídas sob a forma de consórcio;

---

COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS N° 003/2024 – AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) UNIDADE DE SISTEMA DE VIDEO ENDOSCOPIA RÍGIDA – TERMO DE CONVÊNIO N° 949403/2023 - MINISTÉRIO DA SAÚDE. ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO – HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE.



**EDITAL DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS N° 003/2024**  
**TERMO DE CONVÊNIO N° 949403/2023 - MINISTÉRIO DA SAÚDE**

- c) Empresa que tenha sócio(s) com vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de ocupantes do quadro da **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO – HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE**, nos cargos de direção, gerência, chefia;
- d) Licitante que não possua o conjunto completo do sistema e serviços, objeto desta licitação;
- e) Empresas ou instituições que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução e liquidação;
- f) Licitantes concorrendo simultaneamente em duas ou mais propostas.

3.4. Serão admitidas participar do presente processo de cotação prévia de preço empresas nacionais que represente empresas estrangeiras, a qual apresentará proposta seguindo obrigatoriamente os critérios abaixo:

- a) Razão social, endereço completo e número do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, assim como nome e CPF do representante legal que assinará Documentos pertinentes ao processo;
- b) No caso de proponente estrangeira (exportadora), apresentar os dados equivalentes;
- c) Indicação do nome e número do banco, agência e conta corrente para efeito de pagamento;
- d) Cotação de preço unitário DAP (*Delivered at Place*), de forma clara e precisa, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;
- e) A proposta e documentos das licitantes estrangeiras (equivalentes, aos das licitantes nacionais), devem estar redigidos em português, traduzidos por tradutor juramentado e autenticados pelos respectivos consulados. Prospectos e/ou catálogos escritos em inglês ou espanhol não precisam ser traduzidos;

---

COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS N° 003/2024 – AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) UNIDADE DE SISTEMA DE VIDEO ENDOSCOPIA RÍGIDA – TERMO DE CONVÊNIO N° 949403/2023 - MINISTÉRIO DA SAÚDE. ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO – HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE.



**EDITAL DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS N° 003/2024**  
**TERMO DE CONVÊNIO N° 949403/2023 - MINISTÉRIO DA SAÚDE**

f) Caso se trate de produto dispensado de registro na ANVISA, deve ser apresentada cópia autenticada do ato formal da dispensa.

**4 – DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

4.1. As empresas participantes deverão encaminhar a proposta de preços completa no e-mail (**pedro.goncalves@hpp.org.br** e **licitacoes@hpp.org.br**) ou para o endereço **Avenida Silva Jardim, 1639, Bairro Água Verde, CEP nº 80240-020, Curitiba/PR – Setor de Licitações (1º piso)**, aos cuidados do colaborador Pedro Henrique de Andrade Gonçalves.

4.2. As propostas de preços deverão ser encaminhadas seguindo o modelo constante no **Anexo II**, caso a forma de envio da mesma seja via e-mail deve obrigatoriamente constar no campo assunto o número desta **COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS N° 003/2024** e o objeto da mesma - **AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) UNIDADE DE SISTEMA DE VIDEO ENDOSCOPIA RÍGIDA**.

4.3. A proposta de preços, devidamente **assinada por representante legal ou procurador legalmente reconhecido**, deverá ser elaborada em papel timbrado, redigida em língua portuguesa, de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas nos campos que envolverem valores e prazos, contendo o nome completo e qualificação do proponente, bem como, endereço completo, e-mail e telefones para contato.

4.4. O prazo para elaboração e entrega da proposta será informado no Portal dos Convênios – SICONV e deverá seguir as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos, de acordo com o modelo constante no Anexo II e os fatores abaixo elencados:

**a) Preço global total:** O preço da proposta deverá ser apresentado em algarismos e por extenso, em observância ao preço máximo fixado, sob pena de desclassificação

---

COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS N° 003/2024 – AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) UNIDADE DE SISTEMA DE VIDEO ENDOSCOPIA RÍGIDA – TERMO DE CONVÊNIO N° 949403/2023 - MINISTÉRIO DA SAÚDE. ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO – HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE.



**EDITAL DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS N° 003/2024**  
**TERMO DE CONVÊNIO N° 949403/2023 - MINISTÉRIO DA SAÚDE**

imediate da proposta. Em caso de discrepância entre o preço grafado por extenso e o em algarismos, prevalecerá o preço grafado por extenso;

**b) Prazo de validade da proposta:** Fica estabelecido como **60 (sessenta) dias** corridos como prazo de validade mínimo das propostas, que serão contados a partir da data de sua apresentação;

**c) Material Técnico (manual, catálogo, folder, prospecto, etc.):** Como anexo da proposta, deverá ser encaminhado material técnico com especificações do bem ofertado, escrito em língua portuguesa, que permita sua completa e adequada identificação, possibilitando a confrontação de suas especificações técnicas com aquelas constantes no Anexo I.

4.5. Não será aceita proposta com indicação de faturamento indireto por empresa terceira, estranha ao certame.

4.6. Não será aceita carta ou outro meio de comunicação informando engano, erro ou omissão da parte do fornecedor.

4.7. No caso de o proponente ser microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, deverá mencionar expressamente tal condição.

**4.8. A empresa deve inserir na proposta os dados bancários (nome e código do banco, agência e conta) para pagamento.**

4.8.1. Serão aceitas propostas para produtos importados desde que adotem a modalidade “incoterms” DAP (*Delivered at Place*).

4.8.2. As empresas que adotarem propostas via modalidade “incoterms” DAP (*Delivered at Place*) deverá garantir o transporte e entrega do objeto até o local de

---

COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS N° 003/2024 – AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) UNIDADE DE SISTEMA DE VIDEO ENDOSCOPIA RÍGIDA – TERMO DE CONVÊNIO N° 949403/2023 - MINISTÉRIO DA SAÚDE. ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO – HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE.



**EDITAL DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS N° 003/2024**  
**TERMO DE CONVÊNIO N° 949403/2023 - MINISTÉRIO DA SAÚDE**

instalação indicado pela ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO – HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE , arcando exclusivamente com todas as despesas diretas e indiretas necessárias para tal, inclusive as inerentes às formalidades legais e usuais do país exportador.

4.8.3. Adicionalmente aos termos DAP, é de responsabilidade da LICITANTE efetuar o descarregamento e a instalação da mercadoria no local indicado pela ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO – HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE

4.8.4. Caberá a ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO – HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE efetuar despesas bancárias referentes à SWIFT, comunicação, abertura e fechamento de Incoterms DAP (quando houver), considerando as isenções tributárias de caráter Federal e Distrital (IPI, II, ICMS).

4.8.5. A responsabilidade quanto ao pagamento do despachante aduaneiro fica a cargo do vencedor do certame, O Despachante aduaneiro, será obrigatoriamente o credenciado da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO – HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE.

4.8.6. A empresa vencedora do certame, a título de importação do item deste processo, poderá usufruir das isenções tributárias da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO – HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE.

4.8.7. A Licitante deverá informar em sua proposta todos os dados necessários à importação, incluindo:

a) Os dados do exportador (razão social, endereço, domicílio bancário, telefone, fax

---

COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS N° 003/2024 – AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) UNIDADE DE SISTEMA DE VIDEO ENDOSCOPIA RÍGIDA – TERMO DE CONVÊNIO N° 949403/2023 - MINISTÉRIO DA SAÚDE. ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO – HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE.





## EDITAL DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS N° 003/2024 TERMO DE CONVÊNIO N° 949403/2023 - MINISTÉRIO DA SAÚDE

etc.;

- b) Se o objeto cotado é disponível no mercado externo (mercadoria de prateleira) ou se é material a ser fabricado sob encomenda, e o prazo de fabricação do mesmo;
- c) O prazo de entrega do objeto na ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO – HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE., o qual será contado a partir do envio da ordem compra. Frise-se que a ordem de compra será emitida tão somente após a liberação do recurso pelo Concedente.

### 5 – PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

5.1. Fica estabelecido como **60 (sessenta) dias** o prazo de validade das propostas, o qual será contado a partir da data do envio da proposta de preços. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.

### 6 – DA HABILITAÇÃO

6.1. As licitantes deverão encaminhar os documentos abaixo discriminados, no original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por publicação em órgão da imprensa oficial, numerados, rubricados, sem emendas ou rasuras:

#### 6.1. DOS DOCUMENTOS GERAIS DE HABILITAÇÃO:

- a) Procuração, quando aplicável;
- b) Declaração de Situação de Regularidade. (Conforme modelo anexo III)

#### 6.2. DOS DOCUMENTOS ESPECÍFICOS DE HABILITAÇÃO:

##### 6.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Cédula de Identidade do sócio proprietário;
- b) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações,

---

COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS N° 003/2024 – AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) UNIDADE DE SISTEMA DE VIDEO ENDOSCOPIA RÍGIDA – TERMO DE CONVÊNIO N° 949403/2023 - MINISTÉRIO DA SAÚDE. ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO – HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE.



**EDITAL DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS N° 003/2024**  
**TERMO DE CONVÊNIO N° 949403/2023 - MINISTÉRIO DA SAÚDE**

acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

**6.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), em caso de empresa individual, ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;

d) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (inclusive INSS) mediante a apresentação da C.N.D. – Certidão Negativa de Débito ou C.P.D.E.N. Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa, ou equivalente em vigor;

e) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (F.G.T.S.), por meio da apresentação da C.R.F. – Certificado de Regularidade do F.G.T.S.;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

**6.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

a) Certidão Negativa de Falência, da Concordata ainda existente, de acordo com a legislação anterior, bem como da Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

b) Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, aceitará como válidas as expedidas até 60 (noventa) dias, imediatamente, anteriores à data de apresentação das propostas, salvo a Certidão Negativa de Falência, de Concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial que terá o prazo de 30 (trinta) dias;

c) Atestar, por meio do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, a regularidade da empresa, em especial ao impedimento em contratar com o

---

COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS N° 003/2024 – AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) UNIDADE DE SISTEMA DE VIDEO ENDOSCOPIA RÍGIDA – TERMO DE CONVÊNIO N° 949403/2023 - MINISTÉRIO DA SAÚDE. ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO – HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE.



## EDITAL DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS N° 003/2024 TERMO DE CONVÊNIO N° 949403/2023 - MINISTÉRIO DA SAÚDE

Poder Público, em atendimento à Portaria CGU nº 516, de 15/03/2010.

### 6.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

**a) Atestado(s) de Capacidade técnico-operacional da empresa licitante** para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, onde irá se avaliar, de acordo com o porte e os diferenciais técnicos empregados, a capacidade da empresa mobilizar recursos financeiros, logísticos, humanos e de instrumental para eficientemente executar objetos de mesmo porte ao licitado. Os Atestados ou Certidões devem ser fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em que figure o nome da empresa concorrente na condição de “contratada” e que comprove a execução e fornecimento de objeto em prazos e condições similares ao constante nesse edital.

### 6.3. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE HABILITAÇÃO

Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação, exceto aqueles de caráter personalíssimo de capacitação profissional, deverão estar:

- a) Se a **licitante for a matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b) Se a **licitante for a filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
- d) Os atestados de capacidade técnica/responsabilidade técnica poderão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(ais) da licitante;

6.4. A Comissão de Licitação poderá ainda desclassificar a proposta ou mesmo desqualificar a Licitante, a qualquer tempo, no caso de conhecimento de fato superveniente ou circunstância desabonadora da empresa ou de seus sócios, nos termos do artigo 64, § 2º, da Lei nº. 14.133/2021.

---

COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS N° 003/2024 – AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) UNIDADE DE SISTEMA DE VIDEO ENDOSCOPIA RÍGIDA – TERMO DE CONVÊNIO N° 949403/2023 - MINISTÉRIO DA SAÚDE. ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO – HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE.



## EDITAL DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS N° 003/2024 TERMO DE CONVÊNIO N° 949403/2023 - MINISTÉRIO DA SAÚDE

6.5. A critério da Comissão de Licitação poderão ser solicitados esclarecimentos, assim como serem efetuadas diligências, visando confirmar a capacidade técnica, gerencial e administrativa da empresa licitante.

6.6. As licitantes consideradas habilitadas responderão, na forma da lei, a qualquer tempo, pela veracidade das informações e documentos apresentados.

6.7. A apresentação de uma proposta na Licitação será considerada como evidência de que a proponente:

- a) Examinou criteriosamente todos os documentos do Edital e obteve do Contratante todas as informações necessárias para a sua formulação;
- b) Considerou que os elementos desta Licitação permitiram a elaboração de uma proposta totalmente condizente com o objeto licitado da empresa ou de seus sócios;
- c) Aceitou de maneira expressa todas as condições dispostas neste documento e aquelas inseridas na Portal dos Convênios – SICONV.

## 7 – DO JULGAMENTO

7.1. O julgamento será realizado, obedecendo-se a seguinte ordem:

- a) Análise das propostas comerciais, as quais serão classificadas pela ordem crescente dos preços propostos, considerando-se vencedor aquele que apresentar o MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM, e atender tecnicamente o especificado no ANEXO I do presente edital;
- b) Análise dos documentos de habilitação de cada proposta, relativa ao atendimento das exigências constantes do presente Edital de Cotação Prévia de Preços;
- c) Classificação e julgamento final, que compreenderá a verificação e análise de todos os elementos contidos na Proposta de Preço e nos documentos de habilitação apresentados, conforme critérios deste Edital.

---

COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS N° 003/2024 – AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) UNIDADE DE SISTEMA DE VIDEO ENDOSCOPIA RÍGIDA – TERMO DE CONVÊNIO N° 949403/2023 - MINISTÉRIO DA SAÚDE. ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO – HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE.



**EDITAL DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS N° 003/2024**  
**TERMO DE CONVÊNIO N° 949403/2023 - MINISTÉRIO DA SAÚDE**

7.2. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos;
- b) Impuserem condições, oferecerem vantagens ou alternativas não previstas;
- c) Que tenham interpretação dúbia ou rasuradas, ou ainda, que contrariem no todo ou em parte o presente Edital;
- d) Apresentarem preços excessivos ou inexequíveis;
- e) Não apresentarem a descrição completa do produto ofertado, tais como características técnicas, acessórios, opcionais inclusos, entre outros.

7.3. Verificada a absoluta igualdade entre 02 (duas) ou mais propostas de menor preço e não caracterizada a situação de empate ficto, a definição da licitante vencedora far-se-á por imediato sorteio que será realizado em sessão pública.

7.3.1. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas, na forma prevista na Lei Complementar nº. 123/2006 e alterações, considerando o que segue:

- a) Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada;
- b) Após o encerramento da entrega das propostas, serão identificadas as empresas consideradas microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e cooperativas (COOP), fazendo comparação entre os valores da primeira colocada caso não seja uma ME/EPP/COOP na ordem de classificação;
- c) A proposta apresentada por ME/EPP/COOP que se encontrar na faixa de 5% (cinco por cento) acima da proposta de menor preço estará empatada com a primeira colocada e terá o direito, no prazo de 01 (um) dia útil após a comunicação da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO – HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE, de encaminhar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da oferta da primeira colocada para o desempate;

---

COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS N° 003/2024 – AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) UNIDADE DE SISTEMA DE VIDEO ENDOSCOPIA RÍGIDA – TERMO DE CONVÊNIO N° 949403/2023 - MINISTÉRIO DA SAÚDE. ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO – HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE.



**EDITAL DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS N° 003/2024**  
**TERMO DE CONVÊNIO N° 949403/2023 - MINISTÉRIO DA SAÚDE**

- d) Caso a ME/EPP/COOP classificada em segundo lugar desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais ME/EPP/COOP participantes na mesma condição, considerando a respectiva ordem de classificação;
- e) Não havendo êxito nesse procedimento ou não existindo ME/EPP/COOP participante, prevalecerá a classificação inicial.

7.4. O critério para seleção da proposta priorizará o menor preço, tendo como referência os valores aprovados e constantes no ANEXO I;

7.5. Havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos desta Cotação Prévia e que seu preço seja compatível com o valor de mercado e com o valor disponível no Termo de Convênio para a aquisição do objeto, esta poderá ser aceita.

7.6. Poderá ser solicitada a revisão da proposta à empresa que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

7.7. Constatado o atendimento quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação e quanto às exigências do Edital, a empresa que ofertou o menor preço será declarada a vencedora.

7.8. A empresa declarada vencedora deverá, no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, entregar a proposta de preços original e todos os documentos habilitatórios (devidamente autenticados) com prazo vigente, na **Avenida Silva Jardim, 1639, Bairro Água Verde, CEP nº 80240-020, Curitiba/PR** aos cuidados do colaborador Pedro Henrique de Andrade Gonçalves.

---

COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS N° 003/2024 – AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) UNIDADE DE SISTEMA DE VIDEO ENDOSCOPIA RÍGIDA – TERMO DE CONVÊNIO N° 949403/2023 - MINISTÉRIO DA SAÚDE. ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO – HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE.



**EDITAL DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS N° 003/2024**  
**TERMO DE CONVÊNIO N° 949403/2023 - MINISTÉRIO DA SAÚDE**

**8 – PERÍODO PARA RECURSOS**

8.1. O resultado das propostas será dirigido às empresas, via e-mail e os Licitantes poderão interpor recurso no prazo de **03 (três) dias úteis**, após o envio do resultado. O recurso deverá ser digitado, rubricado e assinado por pessoa legalmente habilitada com poderes para representar à proponente e protocolizado via e-mail **(pedro.goncalves@hpp.org.br e licitacoes@hpp.org.br)**.

8.2. Finalizado o prazo recursal descrito no item anterior e havendo o recebimento de recurso, a parte recorrida será comunicado por e-mail, sendo-lhe concedido o prazo de até **03 (dois) dias úteis para resposta**.

8.3. Os recursos terão efeito suspensivo.

8.4. O acolhimento do recurso importará na revisão do resultado da Cotação Prévia de Preços ou na sua invalidação, a critério da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO – HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE.

8.5. O resultado do julgamento do recurso será disponibilizado via e-mail aos envolvidos.

8.6. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados ou decorrido o prazo sem apresentações de recursos, será realizado a adjudicação e homologação à empresa vencedora, a qual será inserida no portal de convênios SICONV.

**9 – REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO**

9.1. A autoridade competente para a aprovação do procedimento poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinentes e suficientes para justificar tal conduta, podendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e

---

COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS N° 003/2024 – AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) UNIDADE DE SISTEMA DE VIDEO ENDOSCOPIA RÍGIDA – TERMO DE CONVÊNIO N° 949403/2023 - MINISTÉRIO DA SAÚDE. ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO – HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE.



## EDITAL DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS N° 003/2024 TERMO DE CONVÊNIO N° 949403/2023 - MINISTÉRIO DA SAÚDE

devidamente fundamentado.

### 10 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a Comissão de Licitações, encaminhará os autos ao Diretor Cooperativo da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO – HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE, para fins de adjudicação e homologação da Licitação.

10.2. Homologada a licitação e divulgado o seu resultado, a licitante que lograr vencedora será convocada para assinar o contrato no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da notificação.

10.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, no prazo mencionado, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

10.4. Sendo facultado à Comissão de Licitações da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO – HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação.

10.5. A contratação formalizar-se-á mediante a assinatura de contrato e emissão de Ordem de Compra, observadas as cláusulas e condições deste Edital, nos termos da Minuta de Contrato e da proposta vencedora.

### 11 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO PRAZO DE ENTREGA

11.1. O pagamento do valor contratado será efetuado em até **28 (vinte e oito) dias úteis**

---

COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS N° 003/2024 – AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) UNIDADE DE SISTEMA DE VIDEO ENDOSCOPIA RÍGIDA – TERMO DE CONVÊNIO N° 949403/2023 - MINISTÉRIO DA SAÚDE. ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO – HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE.





**EDITAL DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS N° 003/2024**  
**TERMO DE CONVÊNIO N° 949403/2023 - MINISTÉRIO DA SAÚDE**

**após a entrega e/ou instalação do item**, condicionado à apresentação e aprovação da respectiva fatura/Nota Fiscal, juntamente a Certidão Negativa dos Tributos Federais e da Dívida Ativa e Certificado de Regularização de Situação para com o FGTS (CRS) para a Contratante, bem como de Parecer Técnico atestado pelo recebedor do bem.

**11.2. O pagamento será realizado via OBTV/SICONV (depósito bancário), devendo constar na nota fiscal:**

- a) Nome e código do banco;**
- b) Agência;**
- c) Número da conta corrente;**
- d) Número do TERMO DE CONVÊNIO N° 949403/2023 - MINISTÉRIO DA SAÚDE;**
- e) Número da Cotação Prévia de Preços nº 003/2024**

**11.3. O CNPJ/MF do fornecedor constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta**, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

11.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta pelo órgão contratante, em decorrência de penalidade ou inadimplência, nos termos da legislação vigente.

11.5. Constatando-se irregularidades na documentação apresentada pela Contratada, a Contratante devolverá a nota fiscal para as devidas correções.

11.6. Ocorrendo à devolução da nota fiscal, considerar-se-á como não apresentada para efeitos de pagamento e atendimento às condições contratuais.

**11.7. A empresa vencedora terá o prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Compra (ou documento equivalente), para a entrega**

---

COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS N° 003/2024 – AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) UNIDADE DE SISTEMA DE VIDEO ENDOSCOPIA RÍGIDA – TERMO DE CONVÊNIO N° 949403/2023 - MINISTÉRIO DA SAÚDE. ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO – HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE.



**EDITAL DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS N° 003/2024**  
**TERMO DE CONVÊNIO N° 949403/2023 - MINISTÉRIO DA SAÚDE**

do objeto desta licitação, totalmente às suas custas, no endereço indicado pela Contratante à época do chamamento para realizar o fornecimento, salvo declaração expressa por parte da Contratante quanto ao aceite para um prazo superior.

**11.7.1. A empresa vencedora está ciente que os valores devidos estão condicionados ao aceite e liberação do recurso financeiro pelo Ministério da Saúde para o convênio n° 949403/2023 – MS, cujo prazo mínimo para liberação ocorrerá em até 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado, estando de acordo com todas condições.**

11.8. A empresa vencedora deverá comunicar formalmente o Hospital Pequeno Príncipe, com antecedência de 05 (cinco) dias úteis, a entrega do objeto.

11.9. Por ocasião da entrega, caso o bem-apresentado não atenda às especificações técnicas e fiscais do objeto licitado, poderá o Contratante rejeitá-lo, integralmente ou em parte, obrigando-se a Contratada a providenciar a substituição dos bens não aceitos no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

11.10. A CONTRATADA deverá efetuar a reposição imediata do bem que apresentar defeitos ocultos só constatáveis no uso.

**11.11. A CONTRATA está ciente que a CONTRATANTE é isenta de cobrança de IPI e ICMS incidente nas aquisições de bens permanentes.**

**12 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL**

12.1. O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela

---

COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS N° 003/2024 – AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) UNIDADE DE SISTEMA DE VIDEO ENDOSCOPIA RÍGIDA – TERMO DE CONVÊNIO N° 949403/2023 - MINISTÉRIO DA SAÚDE. ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO – HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE.



**EDITAL DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS N° 003/2024**  
**TERMO DE CONVÊNIO N° 949403/2023 - MINISTÉRIO DA SAÚDE**

CONTRATANTE, das sanções previstas nos incisos, oportunizando-se o contraditório e a ampla de defesa:

12.1.1. Advertência;

12.1.2. Multas (conforme abaixo especificadas);

12.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com o HPP pelo prazo de até 02 (dois) anos;

12.1.4. Rescisão motivada do Contrato pela CONTRATANTE em caso de descumprimento contratual por parte da CONTRATADA, inclusive e especialmente nos casos de:

a) fornecimento de materiais de baixa qualidade e/ou não aprovados pela CONTRATANTE;

b) atraso injustificado na entrega do item descrito na cláusula primeira deste contrato.

12.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.2. O inadimplemento deste contrato e o atraso injustificado na execução do seu objeto sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo da rescisão do contrato e das sanções administrativas estabelecidas no art. 156 da Lei nº. 14.133/2021, à multa moratória equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;

12.3. Pela rescisão do Contrato por iniciativa da CONTRATADA, sem justa causa, será aplicada, ainda, multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato;

12.4. As sanções previstas nos itens acima admitem defesa prévia do interessado no

---

COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS N° 003/2024 – AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) UNIDADE DE SISTEMA DE VIDEO ENDOSCOPIA RÍGIDA – TERMO DE CONVÊNIO N° 949403/2023 - MINISTÉRIO DA SAÚDE. ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO – HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE.



## EDITAL DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS N° 003/2024 TERMO DE CONVÊNIO N° 949403/2023 - MINISTÉRIO DA SAÚDE

respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da comunicação do fato, que pode ser feita por e-mail;

12.5. As penalidades acima previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente;

12.6. As multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta da CONTRATANTE no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o seu valor ser descontado do documento de cobrança, na ocasião de seu pagamento;

12.7. As multas, quando não recolhidas ou descontadas no prazo descrito no item anterior deste contrato sofrerão reajuste pelo Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGPM/FGV), e poderão ser cobradas através de processo judicial de execução de título;

12.8. Nos termos do art. 416, parágrafo único, do Código Civil, independentemente da cláusula penal, a Contratada se obriga a indenizar a da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO por eventuais prejuízos sofridos superiores ao montante da Cláusula Penal.

### 13 – VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

13.1. A vigência do Contrato se encerrará com a cessação das obrigações da Contratada para com a Contratante, observando-se as disposições previstas no art. 105 da Lei 14.133/2021.

### 14 – DA GARANTIA CONTRATUAL E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

14.1. As Licitantes deverão especificar em sua proposta de preços o prazo de garantia, o qual não poderá ser inferior a **12 (doze) meses**, contatos a partir da instalação do

---

COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS N° 003/2024 – AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) UNIDADE DE SISTEMA DE VIDEO ENDOSCOPIA RÍGIDA – TERMO DE CONVÊNIO N° 949403/2023 - MINISTÉRIO DA SAÚDE. ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO – HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE.



**EDITAL DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS N° 003/2024**  
**TERMO DE CONVÊNIO N° 949403/2023 - MINISTÉRIO DA SAÚDE**

Equipamento.

14.2. O atendimento de assistência técnica, manutenção ou reparo em garantia, será realizado na ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO – HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE, beneficiário desta aquisição.

14.3. O prazo de garantia de funcionamento é o período em meses, dentro do qual, nas condições registradas na Proposta Técnica e constantes no respectivo Termo de Garantia, compromete-se a Licitante que lograr vencedora em manter o produto por ela fornecido, em perfeito funcionamento, configurado na forma especificada e nas condições e configurações constantes no Anexo I – Descritivo Técnico do Edital de COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS N° 003/2024.

14.4. Durante a vigência da garantia será admitida a troca de produtos defeituosos por outros iguais ou de tecnologia superior, desde que aprovado prévia e expressamente, pela ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO – HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE o plano de atualização tecnológica apresentado pela CONTRATADA.

14.5. A CONTRATADA compromete-se a prestar a Assistência Técnica ao equipamento descrito na clausula primeira nos termos previstos na minuta do contrato que será aplicado entre as partes, conforme especificações detalhadas na **CLÁUSULA SÉTIMA DO ANEXO V**.

## **15 – DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1. Esclarecimentos referentes a presente licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados por escrito.

---

COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS N° 003/2024 – AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) UNIDADE DE SISTEMA DE VIDEO ENDOSCOPIA RÍGIDA – TERMO DE CONVÊNIO N° 949403/2023 - MINISTÉRIO DA SAÚDE. ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO – HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE.



**EDITAL DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS N° 003/2024**  
**TERMO DE CONVÊNIO N° 949403/2023 - MINISTÉRIO DA SAÚDE**

15.2. A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO – HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE, por intermédio de sua Comissão de Licitação, dará conhecimento de sua resposta, por escrito, sobre os esclarecimentos adicionais que venham a ser solicitados, antes da data referida no preâmbulo, através de e-mail, desde que fornecido o endereço anteriormente.

15.3. Na hipótese de divergência entre este Edital e quaisquer condições apresentadas pelos proponentes, prevalecerão sempre, para todos os efeitos, os termos deste Edital e dos documentos que o integram e, supletivamente, os princípios da boa-fé objetiva e da função social dos contratos (art. 113, 128, 421, 422 e 2.035, do Código Civil).

15.4. A adjudicatária fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

15.5. A Associação Hospitalar de Proteção à Infância Dr. Raul Carneiro reserva-se no direito de revogar, anular ou transferir o presente certame, em caso de interesse público.

15.6. Das sessões públicas serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos Membros da Comissão de Licitação.

15.7. A licitante deverá estudar minuciosa e cuidadosamente o presente Edital, informando-se de todas as circunstâncias e detalhes que possam de algum modo afetar a realização do fornecimento dos equipamentos, seus custos e prazo de execução.

15.8. A contratada não poderá transferir os direitos e obrigações decorrentes do contrato

---

COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS N° 003/2024 – AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) UNIDADE DE SISTEMA DE VIDEO ENDOSCOPIA RÍGIDA – TERMO DE CONVÊNIO N° 949403/2023 - MINISTÉRIO DA SAÚDE. ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO – HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE.



**EDITAL DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS N° 003/2024**  
**TERMO DE CONVÊNIO N° 949403/2023 - MINISTÉRIO DA SAÚDE**

firmado a outrem.

**16 – FORO**

16.1. Para todos os efeitos legais, as partes elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir dúvidas oriundas da aplicação deste Edital e seus Anexos.

Curitiba, 31 de janeiro de 2024.



**NÍVIA HANTHORNE NITA**  
Coordenadora de Licitações



**PEDRO HENRIQUE DE ANDRADE GONÇALVES**  
Analista de Licitações



**ALIANDRA BATISTA HERMANN**  
Equipe de Apoio

COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS N° 003/2024 – AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) UNIDADE DE SISTEMA DE VIDEO ENDOSCOPIA RÍGIDA – TERMO DE CONVÊNIO N° 949403/2023 - MINISTÉRIO DA SAÚDE. ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO – HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE.



**EDITAL DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS N° 003/2024**  
**TERMO DE CONVÊNIO N° 949403/2023 - MINISTÉRIO DA SAÚDE**

**ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO**

Qtde	UN	Especificação	Valor Total Máximo
01	UN	Sistema de câmera de vídeo “Processadora e Cabeçote” microcâmera digital UHD (Ultra High Definitoen) 4k 01 (um) micro câmera, console de câmera capaz de gerar e reproduzir imagens de Ultra Alta Definição (UHD – 3840 x 2160 linhas), captadas por tecnologia CMOS (semicondutor de óxido metálico) de última geração, com tecnologia de ótica no formato 16:9 (widescreen) nativo; sistema de escaneamento de imagem progressivo com 50 a 60 quadros por segundo; ou CCD. Deve apresentar controle automático de luminosidade, por meio de controle de tempo de exposição, duas saída de sinal de vídeo digital HDMI equivalente (substituir por HDMI ou equivalente), e conexão para comunicação com equipamento de gerenciamento de dados. Balanço de branco acionado através de teclado do processador de imagem e/ou cabeçote e tecla na processadora, com dispositivo que impeça o ajuste em condições inadequadas de iluminação, informando no monitor esta inconformidade. Cabeçote imersível com	R\$ 328.894,00 (trezentos e vinte e oito mil e oitocentos e noventa e quatro reais)

COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS N° 003/2024 – AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) UNIDADE DE SISTEMA DE VIDEO ENDOSCOPIA RÍGIDA – TERMO DE CONVÊNIO N° 949403/2023 - MINISTÉRIO DA SAÚDE. ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO – HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE.





**EDITAL DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS N° 003/2024**  
**TERMO DE CONVÊNIO N° 949403/2023 - MINISTÉRIO DA SAÚDE**

	<p>objetiva com zoom e acoplador de ótica universal C-mount e com possibilidade de zoom digital. Com filtro que permita a visualização de imagens de fluorescência colorida com sobreposição de cores através do uso do contraste Indocianina Verde. Com acionadores livremente programáveis na cabeça de câmera e através de menu na tela para as seguintes funções: Balanço de branco, ajustes com configurações, brilho, gravação, foto, acesso ao menu.</p> <p>Deve permitir integração com sistemas de salas integradas/inteligentes. Classificação de Segurança Elétrica do tipo BF. Alimentação 100-220 V/60 Hz.</p> <p>01 (um) gravador com armazenamento interno de no mínimo 500G, com possibilidade de edição de dados e formatos de captação de imagens, com menu em português, com possibilidade de gravação e registro de foto simultaneamente, com pelo menos uma entrada USB, que permita a gravação externa e interna simultaneamente, com tela em led/lcd, com registro de ANVISA e regulamentado para o uso em ambiente médico.</p>	
--	--	--

COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS N° 003/2024 – AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) UNIDADE DE SISTEMA DE VIDEO ENDOSCOPIA RÍGIDA – TERMO DE CONVÊNIO N° 949403/2023 - MINISTÉRIO DA SAÚDE. ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO – HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE.



**EDITAL DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS N° 003/2024**  
**TERMO DE CONVÊNIO N° 949403/2023 - MINISTÉRIO DA SAÚDE**

	<p>01 (um) monitor de alta resolução grau cirúrgico/médico 4k; lcd/led tamanho mínimo de 32” (polegadas) diagonais “widescreen”; possibilidade de apresentação de 2 canais de imagem simultâneos (picture in picture); resolução mínima 3840 x 2160 linhas; entradas de vídeo compatíveis com resolução 4k (hdmi / display port); ajustes: cor, brilho e contraste e matiz; iluminância mínima da tela de 450cd/m2; contraste igual ou superior a 700:1; ângulo de visão: 178; alimentação elétrica: 110/220 v/60hz, com película antirreflexiva.</p> <p>01 (um) Fonte de luz, com lâmpada LED com no mínimo 60mil/h de durabilidade. Com controle de intensidade de luz através de dispositivo eletrônico, painel digital/touch screen com módulo de stand by e controle de 0% a 100%. Com modo de funcionamento em luz branca e modo Fluorescência através de iluminação próxima de Infravermelho. Permitir conexão com cabo de fibra ótica, de fácil encaixe (sem necessidade do uso de ferramentas); dispositivo para conexão com a processadora de imagens e compatível com salas integradas/inteligentes. Alimentação 110/220 v/60 hz.</p>	
--	--	--

COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS N° 003/2024 – AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) UNIDADE DE SISTEMA DE VIDEO ENDOSCOPIA RÍGIDA – TERMO DE CONVÊNIO N° 949403/2023 - MINISTÉRIO DA SAÚDE. ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO – HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE.



**EDITAL DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS N° 003/2024**  
**TERMO DE CONVÊNIO N° 949403/2023 - MINISTÉRIO DA SAÚDE**

	<p>01 (unid) INSUFLADOR DE CO<sub>2</sub>, para pacientes pediátricos até adultos com: capacidade de mínimo de 45 litros, pressão com ajuste quando insuflador estiver conectado no paciente até 30 mmHg ou superior e fluxo com ajuste de gás no paciente de 0 a 40 l/min ou superior, com resolução de 1L para modalidade adulto e 0,1L para pediátrico. Modalidades ou funções de insuflação: Auto teste inicial, intermitente, modo adulto/obeso e pediátrico. No modo pediátrico deve permitir ajustar pressão de 1 em 1 mmHg no range de 1 a 20 mmHg. Tela de visualização em LCD / LED sensível ao toque (touchscreen) que permite visualização de: volume de gás enviado para o paciente, pressão no paciente (ajustado e mensurado) pressão ou nível de carga de gás de CO<sub>2</sub> no cilindro, nível de rede gás (estativa), pressão negativa no paciente, fluxo de gás, falta de gás no cilindro. Permite conexão a cilindros e redes de gás. No conector de entrada de gás de CO<sub>2</sub> deve possuir filtro de latão. Possibilidade de gás aquecido; Nos procedimentos videocirurgia se faz necessário que o sistema (torre de vídeo ou conjunto videocirurgia – câmera, console, fonte de luz e monitor) deve se manter íntegro a qualidade</p>	
--	---	--

COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS N° 003/2024 – AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) UNIDADE DE SISTEMA DE VIDEO ENDOSCOPIA RÍGIDA – TERMO DE CONVÊNIO N° 949403/2023 - MINISTÉRIO DA SAÚDE. ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO – HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE.



**EDITAL DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS N° 003/2024**  
**TERMO DE CONVÊNIO N° 949403/2023 - MINISTÉRIO DA SAÚDE**

	<p>de imagem, sem perder ou oscilações de: foco, luz, nitidez, brilho e intensidade de cores durante todo procedimento cirúrgico, evitando assim riscos durante e o pós operatório; Todos estes itens devem ser do mesmo fabricante, garantindo a funcionalidade do modo de fluorescência; Softwares com interface com usuário em português possível de atualizações futuras, sem necessidade de substituição do hardware; Teclado ou labels totalmente em português. 01 (unid.). Mangueira de gás CO2 de no mínimo 1,5 metros de comprimento, em malha de aço externa, com cabo de aço de seguranças, com conexões e adaptadores para entrada de gás do insuflador e saída do cilindro de gás CO2;</p> <p>01 (unid.) Rack específico metálico para Torre de Videocirurgia, com pintura epóxi eletrostática; rodízios de borracha e dispositivo de travas / freio em pelo menos 2 rodízios; porta frontal com chaves em policarbonato ou acrílico; com no mínimo 4 (quatro) prateleiras com altura ajustável para todos os equipamentos de edital. Deve ter tamanho / espaço suficiente inteiro para alocar todos os equipamentos deste edital; Com no mínimo 01 (unid.) Filtro de Linha (régua de</p>	
--	--	--

COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS N° 003/2024 – AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) UNIDADE DE SISTEMA DE VIDEO ENDOSCOPIA RÍGIDA – TERMO DE CONVÊNIO N° 949403/2023 - MINISTÉRIO DA SAÚDE. ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO – HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE.



**EDITAL DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS N° 003/2024**  
**TERMO DE CONVÊNIO N° 949403/2023 - MINISTÉRIO DA SAÚDE**

	<p>tomadas), com chave liga desliga de lâmpada / LED indicador (ligado), fusível interno, compatível com o consumo dos equipamentos com no mínimo 4 tomadas padrão ABNT tripolar, com cabo de no mínimo 3 metros de comprimento, com plug padrão ABNT tripolar;</p> <p>01 (unid.) Base de fixação totalmente adequado para monitor de vídeo, com dispositivo para movimento em pelo menos 2 articulações;</p> <p>Todos cabos de força, de vídeo, entre outros periféricos e miscelâneas deverão acompanhar os equipamentos de videocirurgia;</p> <p><b>ALARME AUDIOVISUAL:</b></p> <p>Insuflador: pressão negativa, falta de gás no cilindro ou na rede de gás, oclusão na saída do gás / obstrução, alta pressão / excessiva.</p> <p><b>ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA:</b></p> <p>Todos equipamentos supracitados que são ligados na rede elétrica deverão ter alimentação de 100 a 240V bivolt automático, frequência 60 Hz (por questão de segurança não será admitido alimentação bivolt selecionável);</p>	
--	--	--

COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS N° 003/2024 – AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) UNIDADE DE SISTEMA DE VIDEO ENDOSCOPIA RÍGIDA – TERMO DE CONVÊNIO N° 949403/2023 - MINISTÉRIO DA SAÚDE. ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO – HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE.



**EDITAL DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS N° 003/2024**  
**TERMO DE CONVÊNIO N° 949403/2023 - MINISTÉRIO DA SAÚDE**

	<p>01 (unid) Endoscópio rígido / ótica autoclavável, de visão oblíqua de 30°, com sistema de lentes de bastão transmissão de luz por fibra ótica incorporada, com diâmetro de 5 mm e comprimento com aproximadamente 31 cm. Com filtro para uso em diagnóstico por fluorescência colorida através de Indocianina Verde (ICG). Container / cesto perfurado para endoscópio, para esterilização e armazenamento, em policarbonato, do mesmo fabricante;</p> <p>01 (unid) Endoscópio rígido / ótica autoclavável, de visão oblíqua de 30°, com sistema de lentes de bastão transmissão de luz por fibra ótica incorporada, com diâmetro de 5 mm e comprimento com aproximadamente 31 cm. Container / cesto perfurado para endoscópio, para esterilização e armazenamento, em policarbonato, do mesmo fabricante;</p> <p><b>ACESSÓRIOS:</b></p> <p>02 (unid.) Cabo de luz por condução de luz por fibra ótica; diâmetro do feixe de fibras de aproximadamente 4.8mm e comprimento de no mínimo 250 cm, que permite a transmissão</p>	
--	--	--

COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS N° 003/2024 – AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) UNIDADE DE SISTEMA DE VIDEO ENDOSCOPIA RÍGIDA – TERMO DE CONVÊNIO N° 949403/2023 - MINISTÉRIO DA SAÚDE. ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO – HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE.



**EDITAL DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS N° 003/2024**  
**TERMO DE CONVÊNIO N° 949403/2023 - MINISTÉRIO DA SAÚDE**

	de iluminação próxima de infravermelho do mesmo fabricante.	
	02 (unids.) Cabo de luz por condução de fibra ótica com diâmetro de feixe fibras de até 5 mm e comprimento de no mínimo 250 cm do mesmo fabricante.	
<b>COMPLEMENTAÇÃO DO DESCRITIVO TÉCNICO</b>		
<b>GARANTIA MÍNIMA:</b>	O fornecedor deverá oferecer no mínimo 01 (um) ano de garantia a partir da data de entrega do equipamento.	
<b>REGISTRO ANVISA</b>	SIM	
<b>ASSISTÊNCIA TÉCNICA:</b>	SIM – O fornecedor deverá possuir assistência técnica na cidade de Curitiba ou região com estoque mínimo de peças.	
<b>MANUAL DE SERVIÇO / OPERAÇÃO:</b>	SIM – O fornecedor deverá fornecer manual de operação em português, conforme registrado na ANVISA e todo o sistema deve atender a essas especificações.	
<b>TREINAMENTO USUÁRIO:</b>	SIM – O fornecedor deverá realizar treinamento para o usuário de, no mínimo, quatro horas, repetido em turnos e de acordo com a disponibilidade do setor.	

**Obs. Nos preços cotados, deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros, e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do objeto. A PROPOSTA DEVE APRESENTAR SOMENTE O VALOR UNITÁRIO E TOTAL DO ITEM. A verificação das condições do objeto ficará a cargo do colaborador designado pela ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO – HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE.**

**REQUISITOS LEGAIS:** O fornecedor deverá atender a todos os requisitos e normas legais, seja em âmbito Federal, Estadual e/ou Municipal.

COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS N° 003/2024 – AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) UNIDADE DE SISTEMA DE VIDEO ENDOSCOPIA RÍGIDA – TERMO DE CONVÊNIO N° 949403/2023 - MINISTÉRIO DA SAÚDE. ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO – HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE.



**EDITAL DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS N° 003/2024**  
**TERMO DE CONVÊNIO N° 949403/2023 - MINISTÉRIO DA SAÚDE**

**ANEXO II – MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

À

**ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO**

**REF: COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS N° 003/2024**

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com sede à rua \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, CEP nº \_\_\_\_\_, telefone de contato nº (00) \_\_\_\_\_, e-mail para contato \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu \_\_\_\_\_, senhor \_\_\_\_\_, brasileiro, (estado civil), profissão, portador da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, vem apresentar PROPOSTA DE PREÇOS para participação na **COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS N° 003/2024**, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) UNIDADE DE SISTEMA DE VIDEO ENDOSCOPIA RÍGIDA**, conforme especificações contidas no Anexo I deste Edital.

ITEM XX				
Qtde.	Ref.	Especificação	Valor Unitário Máximo (R\$)	Valor Total Máximo (R\$)
00	Unidade		R\$	R\$

Deverá ser cotado preço total de cada Item, de acordo com o ANEXO I do Edital. **PREÇO: R\$ 0,00** (\_\_\_\_\_).

**DADOS BANCÁRIOS: Banco \_\_\_\_\_ (Código para DOC) - Agência nº \_\_\_\_\_ - Conta Corrente nº \_\_\_\_\_**

1. O preço proposto acima contempla todas as despesas necessárias ao pleno fornecimento, tais como os serviços de entrega, incidentes sobre o fornecimento, frete, instalação, benefícios e todos os custos, encargos, tributos e demais contribuições pertinentes.
2. Declaro, que nenhum direito a indenização ou a reembolso de quaisquer despesas nos será devido, caso nossa proposta não seja aceita pela ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO – HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE, seja qual for o motivo.
3. O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias, a partir da data de abertura do certame.
4. Declaro ciência de que a contratação dar-se-á mediante a emissão de Ordem de Compra e assinatura do Contrato.
5. **Prazo de entrega: 30 (trinta) dias, após recebimento da ordem de Compra.**
6. A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS N° 003/2024.

Local, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

**Assinatura do Representante Legal**

**Carimbo da Empresa**

COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS N° 003/2024 – AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) UNIDADE DE SISTEMA DE VIDEO ENDOSCOPIA RÍGIDA – TERMO DE CONVÊNIO N° 949403/2023 - MINISTÉRIO DA SAÚDE. ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO – HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE.





**EDITAL DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS N° 003/2024**  
**TERMO DE CONVÊNIO N° 949403/2023 - MINISTÉRIO DA SAÚDE**

**ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE REGULARIDADE**

**NOME DA EMPRESA**  
**PAPEL TIMBRADO**

**À ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO**  
**REF: COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS 003/2024**

A Empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CNPJ **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, por intermédio de seu Representante Legal, **o Sr (Sra) XXXXXXXX**, para fins de participação no processo de **COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS N° 003/2024**:

1. **DECLARA** a inexistência de fato impeditivo e que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas. Nos termos do artigo 70 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 comprometemo-nos, sob as penas da Lei, levar ao conhecimento da **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO – HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE**, qualquer fato superveniente que venha a impossibilitar a habilitação;

2. **ACEITA EXPRESSAMENTE** todas as condições fixadas nos documentos, e, eventualmente, em seus Anexos e Suplementos, no que não conflitem com a legislação em vigor;

3. **SUBMETE-SE** a qualquer decisão que a **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO – HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE** venha a tomar na escolha da credenciada, obedecidos os critérios estabelecidos no edital, reconhecendo, ainda, que não teremos direito a nenhuma indenização em virtude de anulação ou cancelamento do presente processo de aquisição.

4. **DECLARA QUE CUMPRE** com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não empregamos menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

5. **DECLARA** a inexistência no quadro da empresa, de sócios ou empregados com vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou, ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de ocupantes do quadro da **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO – HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE**, nos cargos de direção, gerência, chefia.

6. **DECLARA**, sob as penas da Lei, notadamente o Decreto Estadual nº. 6.252, de 22 de março de 2006, que atende aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção ao meio ambiente.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente

Local, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.  
Representante Legal (Carimbo da Empresa)

**OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:**

- 1) Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.
- 2) Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.

COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS N° 003/2024 – AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) UNIDADE DE SISTEMA DE VIDEO ENDOSCOPIA RÍGIDA – TERMO DE CONVÊNIO N° 949403/2023 - MINISTÉRIO DA SAÚDE. ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO – HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE.



**EDITAL DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS N° 003/2024**  
**TERMO DE CONVÊNIO N° 949403/2023 - MINISTÉRIO DA SAÚDE**

**ANEXO IV – MODELO DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO**  
**MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**NOME DA EMPRESA**

**PAPEL TIMBRADO**

À

**ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO**  
**REF: COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS N° 003/2024**

EMPRESA \_\_\_\_\_, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da Lei, que na presente data cumpre os requisitos legais para a qualificação como:

- ( ) **MICROEMPRESA**, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06;  
( ) **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.

Declara ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º artigo 3º da Lei Complementar nº 123.

Local, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

**Assinatura do Representante Legal**  
**(Carimbo da Empresa)**

COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS N° 003/2024 – AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) UNIDADE DE SISTEMA DE VIDEO ENDOSCOPIA RÍGIDA – TERMO DE CONVÊNIO N° 949403/2023 - MINISTÉRIO DA SAÚDE. ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO – HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE.



**EDITAL DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS N° 003/2024**  
**TERMO DE CONVÊNIO N° 949403/2023 - MINISTÉRIO DA SAÚDE**

**ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO**  
**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE XXXXXX**

TERMO DE CONTRATO PARTICULAR QUE ENTRE SI FAZEM A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO E A EMPRESA XXXXXX PARA FORNECIMENTO DE XXXX, NOS TERMOS E CONDIÇÕES ESPECIFICADOS NA PROPOSTA DE PREÇOS QUE COMPÕE O PROCESSO DE XXX/XXX, QUE SE REGERÁ PELAS CLÁUSULAS A SEGUIR ESPECIFICADAS.

**CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO – HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE** entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 76.591.569/0001-30, localizada na Avenida Iguazu, 1472, bairro Água Verde, CEP: 80240-031, Curitiba-PR, aqui denominada CONTRATANTE, por seu Representante Legal, Sr. **José Álvaro da Silva Carneiro**.

**CONTRATADA: CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00000000/00-00, com sede na cidade de XXXX, Estado do XXXX, à XXXX, sob o nº 0000, no Bairro XXXXX, CEP nº 00.000-000, aqui denominada CONTRATADA, por seu Representante Legal que ao final subscreve.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente Contrato o fornecimento de **XXXX**, incluída a prestação de garantia e assistência técnica, em conformidade com as especificações e detalhamento do Edital que rege a **COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS N° 003/2024** e seus anexos que o acompanham e a proposta de preços da CONTRATADA, os quais, independentemente de transcrição, são partes integrantes deste instrumento e serão observados naquilo que não o contrarie.

1.2. A CONTRATADA compromete-se e entregar o item descrito na clausula primeira deste contrato com as seguintes especificações:

- a) ...
- b) ...

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

2.1. A presente contratação obedecerá ao estipulado neste Contrato, para todos os fins de direito, bem

---

COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS N° 003/2024 – AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) UNIDADE DE SISTEMA DE VIDEO ENDOSCOPIA RÍGIDA – TERMO DE CONVÊNIO N° 949403/2023 - MINISTÉRIO DA SAÚDE. ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO – HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE.



## EDITAL DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS N° 003/2024 TERMO DE CONVÊNIO N° 949403/2023 - MINISTÉRIO DA SAÚDE

como às disposições constantes nos documentos adiante enumerados, que integram o PROCESSO DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS N° 003/2024, e que, independente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato:

- a) Edital de COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS N° 003/2024 e seus Anexos;
- b) Documentos de PROPOSTA DE PREÇOS e de HABILITAÇÃO, apresentados pela CONTRATADA.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E REAJUSTE

3.1 O presente contrato terá início a partir da assinatura deste instrumento, com vigência até cessação das obrigações da Contratada para com a Contratante, sem previsão de prorrogação e reajustes dos valores contratados.

3.2. Todas as alterações contratuais, desde que justificadas, constarão no respectivo Termo Aditivo.

### CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelos itens descrito na cláusula primeira deste contrato, a importância total de **R\$ 0,00 (xxxx reais)**, conforme discriminado na proposta comercial da contratada, vencedora da Licitação (COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS N° 003/2024), que passa a integrar o presente Contrato, independentemente de transcrição.

4.2. Já estão incluídos no preço total todos os custos e despesas decorrentes do fornecimento e entrega do equipamento descrito na cláusula primeira, dentre eles frete, transporte, embalagens, impostos, taxas, seguros, mão de obra e quaisquer outros encargos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato, assim como as despesas relativas à assistência técnica e garantia.

4.3. Os valores descritos na cláusula 4.1, serão fixos e irrevogáveis, não cabendo a revisão dos mesmos, salvo nos casos previstos no artigo 124 da Lei 14.133 e alterações posteriores.

### CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

5.1. As despesas com a aquisição do objeto descrito na cláusula primeira do presente contrato, correrão à conta dos recursos do TERMO DE CONVÊNIO N° 949403/2023 - MINISTÉRIO DA SAÚDE, firmado entre o Ministério da Saúde e a Associação Hospitalar de Proteção à Infância Dr. Raul Carneiro

5.2. A CONTRATADA está ciente que os valores devidos estão condicionados ao aceite e liberação do recurso financeiro pelo Ministério da Saúde para o convênio n° 949403/2023 – MS, cujo prazo mínimo para liberação ocorrerá em até **90 (noventa) dias**, podendo ser prorrogado, considerando a situação de pandemia de Covid -19, estando de acordo com todas condições

5.3. Os valores devidos serão pagos pela CONTRATANTE, única e exclusivamente, **por OBTV/SICONV** em conta corrente da CONTRATADA, a seguir descrito:

---

COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS N° 003/2024 – AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) UNIDADE DE SISTEMA DE VIDEO ENDOSCOPIA RÍGIDA – TERMO DE CONVÊNIO N° 949403/2023 - MINISTÉRIO DA SAÚDE. ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO – HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE.



## EDITAL DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS N° 003/2024 TERMO DE CONVÊNIO N° 949403/2023 - MINISTÉRIO DA SAÚDE

**Banco XXXX**

**Agencia nº 0000**

**Conta Corrente nº 000**

**Titular: EMPRESA CONTRATADA**

**CNPJ nº**

5.4. O pagamento será realizado em parcela única a ser adimplida em até 28 (vinte e oito) dias úteis após a entrega e instalação do equipamento, com correspondente apresentação e aprovação da respectiva Nota Fiscal.

5.5. A CONTRATADA juntamente com a nota fiscal deverá encaminhar a Certidão Negativa dos Tributos Federais e da Dívida Ativa e Certificado de Regularização de Situação para com o FGTS (CRS) para a CONTRATANTE, bem como de Parecer Técnico atestado pelo recebedor do bem.

**5.6. O CNPJ/MF do fornecedor constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.**

**5.7. A nota fiscal deverá ser emitida com o endereço da CONTRATANTE que consta em seu CNPJ, qual seja: Avenida Iguaçu, nº 1472, bairro Água Verde, CEP 80240- 031, Curitiba-PR.**

5.8. A CONTRATADA está ciente de que não serão quitados débitos através de eventuais boletos bancários emitidos.

5.9. A CONTRATADA está ciente de que nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta pelo órgão contratante, em decorrência de penalidade ou inadimplência, nos termos da legislação vigente e nos termos deste Edital.

5.10. Constatando-se irregularidades na documentação apresentada pela CONTRATADA, a CONTRATANTE devolverá a nota fiscal para as devidas correções.

5.11. Ocorrendo à devolução da nota fiscal, considerar-se-á como não apresentada para efeitos de pagamento e atendimento às condições contratuais.

5.12. A CONTRATA está ciente que a CONTRATANTE é isenta de cobrança de IPI e ICMS incidente nas aquisições de bens efetuados.

5.13. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da legislação vigente.

**5.14. A Ordem de compra será emitida após a liberação do recurso financeiro pelo Ministério da Saúde para o convênio.**

### CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

6.1. A CONTRATADA compromete-se a entregar o item descrito na cláusula primeira do presente contrato em até 05 (cinco) dias úteis após a emissão e entrega da Ordem de Compra correspondente.

**6.2. O equipamento descrito na cláusula primeira do presente contrato deverá ser entregue na**

---

COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS N° 003/2024 – AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) UNIDADE DE SISTEMA DE VIDEO ENDOSCOPIA RÍGIDA – TERMO DE CONVÊNIO N° 949403/2023 - MINISTÉRIO DA SAÚDE. ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO – HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE.



## EDITAL DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS N° 003/2024 TERMO DE CONVÊNIO N° 949403/2023 - MINISTÉRIO DA SAÚDE

**ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO – HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE**, localizado na **Rua Desembargador Motta, 1070, Água Verde, na cidade de Curitiba/PR**, mediante agendamento prévio que deve ser realizado com no mínimo **03 (três) dias úteis de antecedência**.

6.3. O agendamento da entrega deverá ser realizado juntamente ao **SETOR DE LICITAÇÕES** (através dos e-mails [pedro.goncalves@hpp.org.br](mailto:pedro.goncalves@hpp.org.br) e [licitacoes@hpp.org.br](mailto:licitacoes@hpp.org.br)) que formalizará a data e o horário de entrega via e-mail.

6.4. A CONTRATADA está ciente de que não serão recebidos produtos fora do expediente de trabalho, sem agendamento prévio ou em horário diverso do convencionado no momento do agendamento da entrega.

6.5. Qualquer intercorrência ou impossibilidade de cumprimento da entrega na data previamente convencionada deverá ser imediatamente comunicada ao **SETOR DE LICITAÇÕES**, com o respectivo reagendamento da entrega.

6.6. A CONTRATADA compromete-se a entregar o item descrito na cláusula primeira deste contrato completo e sem qualquer avaria.

6.7. Eventuais avarias ou faltas identificadas pela CONTRATANTE no recebimento do produto decorrentes de mau acondicionamento, insuficiência ou impropriedade de embalagens são passíveis de reposição do item pela CONTRATADA.

6.8. No dia e horário previamente agendado para entrega, o equipamento descrito na cláusula primeira do presente contrato será recebido pelos responsáveis do Setor de Patrimônios designados pelo **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO – HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE**

6.9. O produto será considerado recebido pela CONTRATANTE após sua entrega no local e prazo indicados pela CONTRATANTE, contudo o **ACEITE** será emitido pela CONTRATANTE somente após a instalação do equipamento, momento em que será possível constatar se o produto está em conformidade com a especificação técnica descrita neste contrato.

6.10. A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o equipamento entregue, se em desacordo com este Contrato e/ou com as condições e especificações contidas na proposta comercial e nos documentos complementares, os quais foram utilizados para aprovação do item ofertado.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

7.1. A CONTRATADA compromete-se a fornecer 00 (xxxx) meses de garantia total para o objeto descrito na cláusula primeira deste contrato, contados a partir de sua entrega e ou instalação, que correrá às expensas da CONTRATADA.

---

COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS N° 003/2024 – AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) UNIDADE DE SISTEMA DE VIDEO ENDOSCOPIA RÍGIDA – TERMO DE CONVÊNIO N° 949403/2023 - MINISTÉRIO DA SAÚDE. ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO – HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE.



## EDITAL DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS N° 003/2024 TERMO DE CONVÊNIO N° 949403/2023 - MINISTÉRIO DA SAÚDE

7.1.1 A CONTRATADA declara em relação a garantia que:

7.2. A CONTRATADA compromete-se a prestar o atendimento de assistência técnica, manutenção ou reparo em garantia, na ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO – HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE, beneficiário desta aquisição, sem qualquer ônus a CONTRATANTE.

7.3. Durante a vigência da garantia será admitida a troca de produto defeituoso por outro igual ou de tecnologia superior, desde que o plano de atualização tecnológica apresentado pela FABRICANTE tenha sido prévia e expressamente aprovado pela CONTRATADA

7.4. Havendo necessidade de assistência técnica no equipamento descrito na cláusula primeira, considerar-se-á reparado e em perfeito funcionamento quando, após o atendimento, o equipamento apresentar as funcionalidades idênticas às das instaladas em fábrica.

7.5. Todas as partes e peças estarão sujeitas ao mesmo período de garantia (xxxx meses/anos), desde que não tenham sido objeto de vandalismo, depredação ou mau uso, exceto as que tiverem previsão de período maior de garantia, conforme proposta apresentada pelo fornecedor, situação em que prevalecerá o maior tempo de garantia ofertado.

7.6. A CONTRATADA compromete-se a prestar a Assistência Técnica do objeto descrito na cláusula primeira do presente Contrato, nos seguintes termos:

### 7.6.1. CONDIÇÕES GERAIS:

a) Atendimento Técnico é a presença, no local de instalação dos conjuntos, de técnico da CONTRATADA ou de seus postos;

b) Chamado Técnico é a solicitação feita pela CONTRATANTE através de telefone ou de outra forma acordada com a CONTRATADA, para a realização de um Atendimento Técnico;

c) Consulta Técnica é qualquer contato feito através de telefone ou e-mail, para consulta, esclarecimento ou orientação;

d) Prestadora de Serviços é a própria CONTRATADA ou uma empresa legalmente constituída, pela CONTRATADA, especializada na prestação de serviços de assistência técnica e/ou montagem/integração de equipamentos e aplicativos;

e) Help-Desk é uma instalação da CONTRATADA ou de empresa autorizada por esta, capaz de atender imediatamente (online) consultas e chamados técnicos por telefone ou e-mail, alternativamente, que deve estar disponível todos os dias úteis de 08h00 as 18h00;

f) Horário de Assistência Técnica é o período das 8h00 às 18h00, durante o qual um serviço está disponível para o público, de segunda a sexta-feira;

g) Manutenção Corretiva é o conjunto de ações realizadas para recolocar os equipamentos em seu perfeito estado de uso, compreendendo substituições de peças, ajustes e reparos;

h) Preposto da CONTRATADA é um representante da Contratada, devidamente constituído, com poderes

---

COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS N° 003/2024 – AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) UNIDADE DE SISTEMA DE VIDEO ENDOSCOPIA RÍGIDA – TERMO DE CONVÊNIO N° 949403/2023 - MINISTÉRIO DA SAÚDE. ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO – HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE.



## EDITAL DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS N° 003/2024 TERMO DE CONVÊNIO N° 949403/2023 - MINISTÉRIO DA SAÚDE

para executar qualquer tipo de serviço técnico ou tomar decisões de caráter administrativo em relação à garantia do objeto desta licitação.

### 7.6.2. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS:

a) Prazo de Reparo é o período, em dias úteis, transcorrido entre o Chamado Técnico e o efetivo restabelecimento do funcionamento dos equipamentos, isto é, o prazo no qual a Contratada compromete-se a restabelecer o funcionamento dos equipamentos/conjuntos, que forneceu nas condições deste Descritivo Técnico, do Edital de Tomada de Preço e do Contrato;

b) O recebimento do Chamado Técnico por preposto da CONTRATADA implica no início da contagem do prazo de reparo;

c) O Prazo de Reparo não poderá exceder a xxxxxx horas;

d) Para todo Atendimento Técnico deverá ser feito um relatório detalhado cuja cópia ficará à disposição da CONTRATANTE, pelo prazo de vigência do Contrato, do qual conste, no mínimo:

I. Local no qual a assistência técnica foi acionada;

II. Nomes dos responsáveis pelo chamado, pelo atendimento e pela comprovação do restabelecimento de funcionamento, com as assinaturas de todos;

III. Descrição do equipamento envolvido, inclusive com modelo, número de série e outros códigos identificadores;

IV. Descrição da(s) anormalidade(s) observada(s);

V. Providências tomadas e reparos efetuados;

VI. Confirmação da recolocação do lacre por parte do técnico do atendimento, devidamente assinada pelo responsável pelos equipamentos;

VII. O status final do atendimento da assistência técnica que foi prestada;

7.7. Os atendimentos Técnicos poderão ser executados em outros dias e horários, dependendo de prévio acordo entre a CONTRATANTE e CONTRATADA.

7.8. A CONTRATADA se compromete, durante a vigência da garantia, a disponibilizar um equipamento do mesmo porte em até 5 (cinco) dias úteis em caso de defeitos de fabricação do equipamento instalado e cuja a peça necessária para o reparo necessite de importação.

### CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS DAS PARTES

8.1. Constitui direito da CONTRATANTE, receber o equipamento objeto deste contrato nas condições aqui ajustadas e apresentadas na proposta de preços da CONTRATADA. Constitui direito da CONTRATADA, receber os valores pactuados na forma e prazo ora estabelecidos.

### CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS N° 003/2024 – AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) UNIDADE DE SISTEMA DE VIDEO ENDOSCOPIA RÍGIDA – TERMO DE CONVÊNIO N° 949403/2023 - MINISTÉRIO DA SAÚDE. ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO – HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE.





## EDITAL DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS N° 003/2024 TERMO DE CONVÊNIO N° 949403/2023 - MINISTÉRIO DA SAÚDE

### 9.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Designar e informar à CONTRATADA o nome do responsável pelo acompanhamento de execução do Contrato, para fins de estabelecer os contatos necessários;
- b) Viabilizar os meios necessários ao cumprimento das obrigações da CONTRATADA;
- c) Cumprir as condições de pagamento estabelecidas neste contrato.
- d) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, alterações e/ou repactuações do mesmo, em especial quanto à aplicação de sanções quando for o caso;
- e) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais, aplicando sanções se necessárias.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

#### 10.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Manter durante a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação, bem como em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- b) Fornecer o equipamento objeto do presente contrato de acordo com a quantidade, qualidade e demais especificações e condições pactuadas;
- c) Responsabilizar-se integralmente pela procedência, qualidade e entrega do item, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier, direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE e a terceiros;
- d) Manter um número telefônico, para abertura de chamados relacionados à garantia do equipamento e também para suporte técnico, disponível até o término do prazo de garantia;
- e) Cumprir os prazos de entrega estabelecido neste Contrato;
- f) Responsabilizar-se pelos seus prepostos/empregados/representantes que venham a circular nas dependências do Hospital, inclusive garantindo os mesmos cumpram as normas de procedimento, segurança e higiene estabelecidas pela CONTRATANTE;
- g) Manter sigilo absoluto sobre informações da CONTRATANTE, de dados e/ou documentos provenientes da execução do Contrato ou de outras a que venha a ter conhecimento.
- h) Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- i) Fornecer manual de serviço/operação com todas as especificações, o qual deverá ser elaborado em português (quando for o caso).
- j) Fornecer o respectivo termo da garantia com todas as condições estabelecidas pelo Fabricante, no qual conste os canais de atendimento disponíveis.

COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS N° 003/2024 – AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) UNIDADE DE SISTEMA DE VIDEO ENDOSCOPIA RÍGIDA – TERMO DE CONVÊNIO N° 949403/2023 - MINISTÉRIO DA SAÚDE. ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO – HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE.



## EDITAL DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS N° 003/2024 TERMO DE CONVÊNIO N° 949403/2023 - MINISTÉRIO DA SAÚDE

- k) Realizar treinamento para os usuários, de no mínimo quatro horas, repetido em turnos e de acordo com a disponibilidade do setor destinatário do equipamento.
- l) No ato do pagamento, deverá estar em dia com todas as obrigações legais;
- m) Respeitar as normas e procedimento de controle interno, inclusive de acesso às dependências das unidades da CONTRATANTE;
- n) Atender às determinações da fiscalização da CONTRATANTE e providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela fiscalização quanto à entrega do objeto.
- o) Manter sempre por escrito com a CONTRATANTE os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito dentro do prazo máximo de 02 (dois) dias úteis;
- p) Sujeitar-se às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990.**

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES, CLÁUSULA PENAL e INDENIZAÇÕES.

11.1. Pelo atraso injustificado na execução deste Contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

11.1.1. Advertência;

11.1.2. Multas (conforme abaixo especificadas);

11.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 02 (dois) anos;

11.1.4 Rescisão motivada do Contrato pela CONTRATANTE em caso de descumprimento contratual por parte da CONTRATADA, inclusive e especialmente nos casos de:

a) fornecimento de materiais de baixa qualidade e/ou não aprovados pela CONTRATANTE;

b) execução de serviços em qualidade inferior ao exigido no projeto;

c) atraso injustificado na entrega dos itens descritos na cláusula primeira deste contrato.

11.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.2. O inadimplemento deste contrato e o atraso injustificado na execução do seu objeto sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo da rescisão do contrato e das sanções administrativas estabelecidas no art. 156 da Lei nº. 14.133/2021, à multa moratória equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato.

---

COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS N° 003/2024 – AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) UNIDADE DE SISTEMA DE VIDEO ENDOSCOPIA RÍGIDA – TERMO DE CONVÊNIO N° 949403/2023 - MINISTÉRIO DA SAÚDE. ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO – HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE.



## EDITAL DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS N° 003/2024 TERMO DE CONVÊNIO N° 949403/2023 - MINISTÉRIO DA SAÚDE

11.3. Pela rescisão do Contrato por iniciativa da CONTRATADA, sem justa causa, será aplicada, ainda, multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato.

11.4. As sanções previstas nos

itens acima admitem defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da comunicação do fato, que pode ser feita por e-mail.

11.5. As penalidades acima previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

11.6. As multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta da CONTRATANTE no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o seu valor ser descontado do documento de cobrança, na ocasião de seu pagamento.

11.7. As multas, quando não recolhidas ou descontadas no prazo descrito no item anterior deste contrato sofrerão reajuste pelo Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGPM/FGV), e poderão ser cobradas através de processo judicial de execução de título.

11.8. Nos termos do art. 416, parágrafo único, do Código Civil, independentemente da cláusula penal, a CONTRATADAS se obriga a indenizar a da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO por eventuais prejuízos sofridos superiores ao montante da Cláusula Penal.

11.9. Pela infração ou não cumprimento das Diretrizes de Segurança e Saúde do Trabalho da CONTRATANTE, conforme tabela de multas específicas.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela CONTRATANTE ou por acordo entre as partes nas hipóteses contempladas no Artigo 124 da Lei nº. 14.133/2021.

12.2. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão imediata, conforme disposto nos artigos 139 e seguintes da Lei nº. 14.133/2021.

12.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

I – Determinado por ato unilateral e escrito da Associação Hospitalar de Proteção à Infância Dr. Raul Carneiro, conforme disposto no artigo 124 da Lei nº. 14.133/2021 e nos Artigos 129 a 132 da Lei Estadual 15.608/07.

II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Associação Hospitalar de Proteção à Infância Dr. Raul Carneiro; ou

III – judicial, nos termos da legislação.

12.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de decisão escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.5. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo de

---

COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS N° 003/2024 – AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) UNIDADE DE SISTEMA DE VIDEO ENDOSCOPIA RÍGIDA – TERMO DE CONVÊNIO N° 949403/2023 - MINISTÉRIO DA SAÚDE. ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO – HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE.



## EDITAL DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS N° 003/2024 TERMO DE CONVÊNIO N° 949403/2023 - MINISTÉRIO DA SAÚDE

licitação, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

12.6. À Associação Hospitalar de Proteção à Infância Dr. Raul Carneiro é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos dos artigos 138 e 139 da referida Lei.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA PUBLICIDADE

13.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações, pelas disposições da Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, pelo Código Civil Brasileiro, pela Lei Estadual 15.608/07, e por outras normas de direito público e privado que melhor tutelem o interesse público (coletivo), ainda que não explicitadas.

13.2. Uma vez firmado o presente Contrato terá ele seu extrato publicado pela CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, Parágrafo único, da Lei nº. 14.133/2021 c/c o art. 31 e seguintes da Lei Estadual nº. 15.608/07.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CONFIDENCIALIDADE E DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

14.1. A CONTRATADA deverá zelar pelo sigilo de quaisquer informações referentes à estrutura, contribuintes, topologia e ao modo de funcionamento e tratamento das informações da CONTRATANTE, durante e após o fim do contrato, salvo se houver autorização expressa da CONTRATANTE para divulgação.

**14.2. As partes se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos na confecção e necessários à execução do presente Contrato, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018), sob pena de incidência de multa por descumprimento contratual, sem prejuízo de perdas e danos.**

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões decorrentes do presente contrato.

E, por estarem assim de pleno acordo com o estabelecido, as partes firmam o presente contrato, na presença de duas testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Curitiba/PR, 00 de xxxx de 2024.

COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS N° 003/2024 – AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) UNIDADE DE SISTEMA DE VIDEO ENDOSCOPIA RÍGIDA – TERMO DE CONVÊNIO N° 949403/2023 - MINISTÉRIO DA SAÚDE. ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO – HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE.



**EDITAL DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS N° 003/2024**  
**TERMO DE CONVÊNIO N° 949403/2023 - MINISTÉRIO DA SAÚDE**

**ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO – HOSPITAL  
PEQUENO PRÍNCIPE**

José Álvaro da Silva Carneiro  
Representante Legal

**EMPRESA CONTRATADA**

Representante Legal

**TESTEMUNHAS**

1. PELA CONTRATANTE: .....

2. PELA CONTRATADA: .....

---


COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS N° 003/2024 – AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) UNIDADE DE SISTEMA DE VIDEO ENDOSCOPIA RÍGIDA – TERMO DE CONVÊNIO N° 949403/2023 - MINISTÉRIO DA SAÚDE. ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO – HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE.



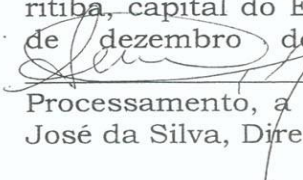
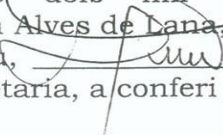
EDITAL DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS N° 003/2024  
TERMO DE CONVÊNIO N° 949403/2023 - MINISTÉRIO DA SAÚDE

ANEXO VI – CERTIDÃO DE ISENÇÃO DO IPI

 **JUSTIÇA FEDERAL**  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ



## CERTIDÃO

**CERTIFICO**, a requerimento da parte interessada, que nesta Secretaria da Sétima Vara Federal, Circunscrição Judiciária de Curitiba, Seção Judiciária do Estado do Paraná, revendo os autos de **AÇÃO ORDINÁRIA n° 2001.70.00.009675-7**, autuados em 05.04.2001 em que figura como autor **Associação Hospitalar de Proteção a Infância Doutor Raul Carneiro — Hospital Pequeno Príncipe** e como ré a **União Federal** tendo por objeto o pedido de antecipação da tutela e posterior confirmação em sentença no sentido de que seja declarada a inexistência de relação jurídico-tributária que a obrigue ao pagamento do Imposto sobre Importação — II e Imposto sobre Produtos Industrializados — IPI, incidentes sobre as aquisições de bens por ela efetuadas no mercado interno ou externo, destinados à composição de seu ativo fixo ou imobilizado. Certifico, que foi proferida r. sentença julgando procedente o pedido, oportunidade em que a antecipação da tutela foi analisada e deferida. Inconformada, a União apelou sendo que a Segunda Turma do TRF da 4ª Região, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial. Certifico ainda que o v. acórdão transitou em julgado em 02.04.2002. Certifico, finalmente, que os autos encontram-se em Secretaria aguardando conclusão para despacho. **O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.** Dada e passada nesta cidade de Curitiba, capital do Estado do Paraná, ao terceiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e dois. Eu,  Anderson Alves de Lana, Supervisor de Processamento, a digitei, e eu,  Leandro José da Silva, Diretor de Secretaria, a conferi e subscrevi.



COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS N° 003/2024 – AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) UNIDADE DE SISTEMA DE VIDEO ENDOSCOPIA RÍGIDA – TERMO DE CONVÊNIO N° 949403/2023 - MINISTÉRIO DA SAÚDE. ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO – HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE.



**EDITAL DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS N° 003/2024**  
**TERMO DE CONVÊNIO N° 949403/2023 - MINISTÉRIO DA SAÚDE**

**ANEXO VII – CERTIDÃO DE ISENÇÃO DO ICMS DO HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE**



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO

CENTRAL DE CURITIBA

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CURITIBA - PROJUDI

Rua Padre Anchieta, 1287 - 2ª andar - Champagnat - Curitiba/PR - CEP: 80.730-000 -

Fone: (41) 3561-7956

Processo: 0001215-47.2001.8.16.0004

Classe Processual: Execução Contra a Fazenda Pública

Assunto Principal: Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Valor da Causa: R\$4.000,00

Exequentes(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO

Executado(s): ESTADO DO PARANÁ

FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

**CERTIDÃO EXPLICATIVA**

CERTIFICO, para os devidos fins que tramitam nesta secretária, no sistema de processo eletrônico (PROJUDI) o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO com PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA (atualmente em fase de Execução contra a Fazenda) sob nº 0001215-47.2001.8.16.0004 (nº de distribuição 635 de 06/04/2001) e número físico antigo 308/2001, ajuizada por ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO em face de ESTADO DO PARANÁ, cujo valor dado à causa em petição inicial foi de R\$4.000,00 (cinco mil reais).

CERTIFICO AINDA que:

I – Conforme pedido constante da inicial (fls. 20 dos autos físicos – mov. 1.4 dos autos virtuais) buscou a parte autora com a presente medida a declaração judicial de inexistência de relação jurídico-tributária que respalde a cobrança de ICMS incidente nas aquisições de bens efetuadas pela Autora, seja no mercado interno ou externo, destinados a composição de seu ativo fixo (patrimônio).

II – Em sede de antecipação de tutela o pedido não foi deferido, no entanto foi proferida sentença de procedência, cuja a parte dispositiva segue transcrita (04/04/2002 fls. 166/171 dos autos físicos, mov. 1.7 dos autos virtuais):

Isto posto, julgo procedente o pedido, declarando a inexistência de relação jurídico-tributária que respalde a cobrança de ICMS incidente nas aquisições de bens efetuados pela autora, no mercado interno e externo, dedicados à composição de seu ativo fixo (patrimônio).

Condeno o Estado requerido ao pagamento de das custas e despesas processuais, e honorários advocatícios os quais arbitro em R\$800,00..."

VI – Em sede de Apelação Cível e Reexame Necessário nº 0130324-6 (10/12/2002 fls. 358/367 dos autos físicos, mov. 1.7 dos autos virtuais), houve modificação parcial da sentença, apenas no tocante ao valor dos honorários advocatícios, conforme ementa a seguir:

"ICMS IMUNIDADE TRIBUTÁRIA ASSISTÊNCIA SOCIAL. ENTIDADE DE Na forma do art.

150, inc. VI, alínea c, da CF/88, está imune ao ICMS a entidade de assistência social.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONDENATÓRIA. SENTENÇA NÃO CONDENATÓRIA.

Não se tratando de sentença condenatória, a fixação dos honorários advocatícios deve obedecer ao § 4º do art. 20 do CPC. Neste caso, é imperioso seja observada a natureza da demanda, considerando-se sobretudo o aspecto de tratar-se de matéria complexa ou, de outro lado, de tema que tenha sido objeto de copioso volume de julgados, bem como o fato de a demanda não ter necessitado de produção de provas periciais ou da realização da audiência de instrução, o que determinará a fixação da verba advocatícia em patamar nem excessivo, nem diminuto, muito menos aviltante.

... De conseguinte, é provido o apelo da Autora para o fim de ser estatuída na quantia de (fls. 367 dos autos físicos, R\$2.000,00 (dois mil reais) os honorários advocatícios." mov. 1.7 dos autos virtuais."

VII – Ao Recurso Extraordinário interposto pelo Estado do Paraná, foi negado seguimento 130.324-6/01 (1º/12/2003 fls. 404 dos autos físicos, mov. 1.7 dos autos virtuais). Contra essa decisão foi interposto Agravo de Instrumento ao Supremo Tribunal Federal (certidões de fls. 408/411 dos autos físicos, mov. 1.7 dos autos virtuais). Não consta dos autos virtuais a decisão do Agravo de Instrumento, no entanto em consulta ao site do STF identifiquei o recurso autuado sob o nº AI 504650, ao qual foi negado seguimento, cuja certidão transitou em julgado em 2004, conforme tela de consulta anexa;

VIII – O feito atualmente está em fase final de cumprimento de sentença (Execução contra a Fazenda Pública), tendo sido pagos os valores devidos pelo Estado do Paraná e inclusive levantados os valores pela parte exequente (mov. 1.92/1.93). Quanto aos valores devidos aos Procuradores do Estado do Paraná a título de honorários (decorrentes da sentença dos embargos à execução – mov. 1.24), estes também já foram levantados, conforme petição e documentos de mov. Seq. 31.

IX – Em complemento à certidão de mov. Seq. 37.1, informo que nesta data o ESTADO DO PARANÁ foi intimado para manifestar-se ante o cálculo de custas remanescentes.

**ERA SOMENTE O QUE ME FOI PEDIDO PARA CERTIFICAR. DOU FÉ.**

**Curitiba, 27 de novembro de 2014. Léa Cristina de Carvalho Sutil Técnica Judiciária**

COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS N° 003/2024 – AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) UNIDADE DE SISTEMA DE VIDEO ENDOSCOPIA RÍGIDA – TERMO DE CONVÊNIO N° 949403/2023 - MINISTÉRIO DA SAÚDE. ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO – HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE.

